

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

**REGULAMENTO DA CLÍNICA ESCOLA DE SAÚDE – CLIFOR/UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução Reitor nº 35/2017, de 26/04/2017)

**FORMIGA-MG**

**REGULAMENTO DA CLÍNICA ESCOLA DE SAÚDE – CLIFOR/UNIFOR-MG**  
(Ato de Aprovação: Resolução Reitor nº 35/2017, de 26/04/2017)

**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** A Clínica Escola de Saúde do Centro Universitário de Formiga, adiante designada de CLIFOR, constitui um laboratório dos diversos cursos afins do UNIFOR-MG.

**Art. 2º** A CLIFOR rege-se pelo seu Regulamento Interno, pelos Estatutos e Regimentos da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG e do Centro Universitário de Formiga e pelo Código de Ética Profissional dos Conselhos Regionais referentes aos cursos da área de sua atuação.

**Art. 3º** É responsável técnico da CLIFOR o Coordenador do Curso de Fisioterapia, competindo-lhe:

I - garantir que os estágios na área de Fisioterapia, sempre que oferecidos na CLIFOR, estejam de acordo com a legislação vigente;

II – formular, juntamente com o coordenador da CLIFOR e supervisores de estágio, manuais de normas, rotinas e protocolos para o bom funcionamento da Clínica;

III - cumprir e fazer cumprir as normas institucionais, bem como a legislação pertinente à área de Fisioterapia, garantindo a prestação de um serviço de qualidade, norteado pelos princípios éticos.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 4º** O Curso de Fisioterapia e demais cursos que utilizam as dependências da CLIFOR proporcionam a infraestrutura, os materiais e os equipamentos necessários para atendimento das atividades de Estágio Supervisionado.

**§ 1º** Os materiais e os equipamentos são disponibilizados em cada setor da Clínica Escola de Saúde do UNIFOR-MG, sob a supervisão do Coordenador da Clínica.

**§ 2º** É imprescindível o uso de roupa branca com ou sem jaleco, crachá de identificação para todos os acadêmicos e supervisores de estágio, atuantes na CLIFOR.

**Art. 5º** O horário de atendimento ao público é disponibilizado aos usuários no início de cada semestre letivo.

**Art. 6º** A recepção da Clínica é um espaço destinado prioritariamente ao cadastramento de pacientes e àqueles que aguardam pelo atendimento. Fica, portanto, proibida ao aluno(a) a permanência prolongada neste setor.

## DOS OBJETIVOS

**Art. 7º** A Clínica Escola de Saúde – CLIFOR – do UNIFOR-MG tem por finalidade:

I - promover a elevação do padrão dos cursos da área de saúde e afins, por meio de atividades de pesquisa e de extensão;

II - colaborar com os profissionais afins em seus estudos e pesquisas científicas;

III - desenvolver linhas de investigação clínica e de gestão;

IV - desenvolver estudos e pesquisas tanto básicas como aplicadas, no sentido de propiciar o avanço do conhecimento do objeto de estudo da fisioterapia como ciência;

V - promover práticas de estágios curriculares e extracurriculares, com atendimento em Fisioterapia;

VI - possibilitar aos alunos atividades teórico-práticas que venham contribuir para sua formação generalista;

VII - oferecer aos membros da comunidade local e da região atendimentos fisioterapêuticos de qualidade, respeitando sempre os preceitos da ética profissional.

**Art. 8º** No desenvolvimento de suas atividades, a CLIFOR rege-se pelos seguintes valores:

I - qualidade: procurando a excelência na prestação de cuidados, em um ambiente seguro, atrativo e amigável;

II - ética: advogando os mais elevados princípios de conduta em todas as ações e decisões, como base para a confiança pública;

III - respeito pelo indivíduo: procurando responder às necessidades dos doentes e dos colaboradores, com respeito à privacidade e encorajando a sua participação no processo de decisão;

IV - performance: utilizando os recursos disponíveis com eficácia;

V - inovação: incentivando e premiando a exploração de novas ideias e o desenvolvimento de novas atividades.

## DOS CONVÊNIOS

**Art. 9º** A Clínica Escola de Saúde – CLIFOR – poderá, dentro de sua área de atuação, fazer convênios com instituições públicas e privadas.

**Parágrafo único.** No caso de cessão do espaço e equipamentos/materiais pertencentes à CLIFOR a parceiros ou entidades

REGULAMENTO DA CLÍNICA ESCOLA DE SAÚDE – CLIFOR/UNIFOR-MG

conveniadas, fica a cargo da Diretoria Geral de Ensino e da Diretoria de Planejamento e Finanças estabelecerem as normativas a serem cumpridas, desde que não entrem em conflito com o disposto neste regulamento.

### **DO ATENDIMENTO À COMUNIDADE REGIONAL**

**Art. 10.** Poderão ser atendidas na CLIFOR a população de Formiga e da microrregião de saúde, com prévio encaminhamento fisioterapêutico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Será dada prioridade de atendimento àqueles pacientes que apresentarem maior comprometimento funcional devido às suas condições de saúde e/ou deficiência e casos de interesses acadêmicos deverão ser analisados pela coordenação e equipe da Clínica em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

### **DAS ATIVIDADES**

**Art. 11.** As atividades da CLIFOR são:

- I - estágio curricular e extracurricular;
- II - atendimento prático;
- III - palestras;
- IV - eventos;
- V - aulas práticas;
- VI - cursos de extensão.

**Parágrafo único.** Quando necessário, a CLIFOR fará o encaminhamento para o Pronto Atendimento Médico do município.

### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 12.** A CLIFOR está subordinada administrativamente à Diretoria Geral de Ensino e coordenada pelo Coordenador dos Laboratórios do UNIFOR-MG, indicado pelo Reitor do Centro Universitário de Formiga.

**Art. 13.** Na CLIFOR, compete ao Coordenador dos Laboratórios:

- I - organizar, dirigir e supervisionar todas as atividades;
- II - formular manuais de normas, rotinas e protocolos para o bom funcionamento da CLIFOR, que deverão ser aprovados pela Reitoria antes de sua implementação;
- III - solicitar a aquisição de materiais e equipamentos para o bom funcionamento do serviço;
- IV - controlar o material e equipamento em uso, verificando o emprego adequado;

REGULAMENTO DA CLÍNICA ESCOLA DE SAÚDE – CLIFOR/UNIFOR-MG



- V - gerenciar os equipamentos e materiais disponíveis na CLIFOR;
- VI - proporcionar à secretaria toda infraestrutura para melhor agendamento e cronograma de atendimentos;
- VII – administrar a produção e faturamento mensal de cada área de atendimento da clínica;
- VIII - providenciar todo o material necessário para as atividades dos supervisores;
- IX - solicitar à Diretoria Geral de Ensino a admissão de pessoal necessário ao bom desempenho dos trabalhos;
- X - participar de reuniões da Reitoria, quando convocado;
- XI - colaborar com instituições de ensino e outras instituições, quando solicitado pela Reitoria;
- XII - estabelecer os instrumentos e formas de avaliação que serão utilizados para admissão de estagiários;
- XIII - criar mecanismos para avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- XIV - apresentar à Diretoria Geral de Ensino e à Coordenação do Curso de Fisioterapia relatório mensal das atividades realizadas;
- XV - convocar reuniões com supervisores, estagiários e coordenação de curso, sempre que se fizer necessário;
- XVI - officiar à Coordenação de Curso qualquer imprevisto com material e/ou pessoal, que não seja de sua alçada resolver;
- XVII - solicitar aos pacientes, estagiários e supervisor de estágio em hidroterapia ou demais pessoas que realizem qualquer atividade na piscina, o atestado médico para que possa ser arquivado para controle;
- XVIII - controlar o recebimento e deferimento de atestados médicos protocolados pelos alunos do curso de Fisioterapia na secretaria da CLIFOR;
- XIX - controlar o agendamento dos estágios de observação, de atividades de pesquisa e/ou extensão, para que os atendimentos não fiquem prejudicados;
- XX - fazer o acolhimento e triagem dos pacientes encaminhados pela rede de saúde;
- XXI - solicitar o agendamento dos pacientes, mediante a existência de vagas para as respectivas áreas de atendimento;
- XXII - realizar a interlocução com a Secretaria de Saúde e unidades básicas de saúde, visando à assistência integral ao paciente atendido;
- XXIII – solicitar, anualmente, dos supervisores em atividade na CLIFOR, a Certidão Negativa de Débito junto ao CREFITO.
- XXIV - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais Regulamentos do Centro Universitário de Formiga.

### **DO ESTAGIÁRIO RECEPCIONISTA**

**Art. 14.** Compete ao Estagiário responsável pela recepção dos pacientes:

- I - agendar atendimentos, aulas, eventos e palestras;

- II - receber e encaminhar o paciente e acadêmicos, quando necessário;
- III - relatar problemas ao responsável técnico (a);
- IV - registrar toda atividade executada;
- V - apresentar relatório mensal das atividades realizadas à Coordenação da Clínica;
- VI - não se ausentar sem prévia autorização;
- VII - comunicar, com antecedência, a necessidade de material de uso constante;
- VIII - zelar pela limpeza dos equipamentos;
- IX - verificar as condições de funcionamento dos equipamentos na sua área de trabalho, comunicando os eventuais problemas;
- X - cumprir normas, rotinas e protocolos;
- XI - zelar pela ordem na CLIFOR, não permitindo que pessoas não autorizadas permaneçam nas dependências da Clínica, sem ser necessário;
- XII - fazer cumprir o presente Regulamento e demais Regulamentos do Centro Universitário de Formiga;
- XIII - repassar à coordenação da CLIFOR os encaminhamentos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde.

#### DOS DIREITOS

**Art. 15.** A CLIFOR reserva-se o direito de:

- I - recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência legal ou que estejam fora de sua área de atuação;
- II - ser informada do diagnóstico provisório ou definitivo de todos os pacientes que estejam ou estiveram sob sua assistência;
- III - recorrer aos Conselhos Regionais, quando impedida de cumprir o presente Regulamento e a Lei do exercício profissional.

#### DOS DEVERES DA CLIFOR

**Art. 16.** A CLIFOR tem como deveres:

- I - cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos;
- II - exercer as atividades com justiça, competência, responsabilidade e honestidade;
- III - manter sigilo de fatos de que tenha conhecimento, em razão de sua atividade profissional;
- IV - colocar seus serviços profissionais à disposição da comunidade em casos de emergências, epidemias e catástrofes sem pleitear vantagens institucionais e/ou pessoais;
- V - tratar os profissionais de sua área de atuação e clientela com respeito;

VI - manter-se atualizada, ampliando seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, em benefício da clientela, da coletividade e do desenvolvimento dos cursos do Centro Universitário de Formiga.

### DAS NORMAS GERAIS

**Art. 17.** A CLIFOR dispõe de 03(três) modalidades de estagiários:

I - estagiário aluno formando: o discente devidamente matriculado na disciplina Estágio Supervisionado do Curso de Fisioterapia do UNIFOR-MG, que faz o atendimento direto ao paciente, sob supervisão acadêmica do supervisor;

II - estagiário de observação: aluno do curso de Fisioterapia ou de outro curso de UNIFOR-MG, devidamente matriculado nesta Instituição e autorizado pela Coordenação do respectivo curso;

III - estagiário remunerado: aluno(a) do curso de Fisioterapia ou de curso afim, que deverá cumprir regime de 25 horas semanais, conforme regimento interno para referida questão.

**Parágrafo único.** Os alunos no exercício de quaisquer atividades de estágio na Clínica Escola de Saúde do UNIFOR-MG deverão apresentar à Coordenação da CLIFOR o comprovante de vacinas, o seguro contra acidentes pessoais e o termo de compromisso de estágio assinado junto ao setor responsável.

### DOS ESTAGIÁRIOS E SUPERVISORES DE ESTÁGIO

**Art. 18.** Os supervisores e seus estagiários, que atuam na Clínica Escola do UNIFOR-MG, têm como meta o atendimento individualizado e/ou em grupo, primando pela ética, qualidade de atendimento, visando à melhora na qualidade de vida do indivíduo.

**Art. 19.** Os estagiários devem preencher, diariamente, a ficha de evolução de seu(s) paciente(s), sob orientação e supervisão de seu supervisor de estágio, sendo que as fichas (tanto de avaliação como de evolução) não podem, em hipótese alguma, saírem da Clínica.

**Art. 20.** Nas atividades inerentes ao estágio supervisionado, mas fora dos horários estabelecidos para os atendimentos, os estagiários deverão:

I – agendar junto à Coordenação de Laboratórios a reserva de horário, com antecedência mínima de 48 horas;

II – responsabilizar-se por todos os materiais, prontuários, assim como pelo espaço físico utilizado durante o período de uso, seguindo as normas da Clínica em relação aos cuidados de manutenção, organização e de conduta ética, sendo passível de punição, de acordo com os preceitos regimentais.

REGULAMENTO DA CLÍNICA ESCOLA DE SAÚDE – CLIFOR/UNIFOR-MG



**Art. 21.** A supervisão acadêmica de estágio do curso de Fisioterapia é direta para os acadêmicos devidamente matriculados na disciplina Estágio Supervisionado, observando o número de alunos permitido pelo Conselho Regional de Fisioterapia, para cada supervisor de estágio.

## **DOS ESTÁGIOS DE OBSERVAÇÃO DO CURSO DE FISIOTERAPIA**

**Art. 22.** Está apto a fazer estágio de observação na CLIFOR os acadêmicos de Fisioterapia e de demais cursos do UNIFOR-MG, devidamente matriculados na Instituição e que preencham os requisitos dispostos neste regulamento e nos respectivos regulamentos de estágio de seus cursos.

**§ 1º** No curso de Fisioterapia, está apto para o estágio de observação o aluno devidamente matriculado no curso.

**§ 2º** Nos demais cursos afins, poderão fazer estágio de observação os alunos liberados por suas Coordenações e autorizados pela Coordenação da CLIFOR.

**Art. 23.** O estágio de observação é setorial e, no máximo, de 20 horas semanais, em cada setor da Clínica.

**Parágrafo único.** É considerado estágio de observação setorial aquele em que um acadêmico, de cada vez, acompanha os encaminhamentos e atendimentos durante, no máximo 20 horas semanais, num único setor da Clínica, seguindo a escala abaixo relacionada:

- I - 1º recepção;
- II - 2º encaminhamento;
- III - 3º Cardiorespiratória;
- IV - 4º Disfunções Neuromotoras;
- V - 5º Dermato-funcional e masto/uroginecologia;
- VI - 6º Traumato Ortopédica, Reumatológica e Hidroterapêutica;
- VII - 7º Saúde Coletiva.

**Art. 24.** É expressamente proibida a intervenção nos atendimentos realizados pelos acadêmicos em estágio de observação na frente do paciente, ficando as dúvidas e as discussões para o momento pré-determinado pelo supervisor de estágio da área específica.

**Art. 25.** O estágio de observação deve ser agendado previamente com a Coordenação do curso e, posteriormente, com a Coordenação da Clínica.

**Parágrafo único.** Os estagiários observadores estão sob a responsabilidade da Coordenação Geral da Clínica e dos respectivos supervisores.





**Art. 26.** O número de vagas para estágios é proporcional ao número de pacientes atuais da Clínica e à Coordenação da Clínica caberá estipular o número destas vagas.

### **DA TRIAGEM DE PACIENTES**

**Art. 27.** A triagem dos pacientes é de competência do Coordenador Geral da Clínica e dos supervisores de estágio e segue a seguinte rotina:

I – o paciente entrega seu encaminhamento à Secretaria de Saúde Municipal e/ou à Unidade Básica de Saúde do seu bairro;

II – a Secretaria Municipal de Saúde encaminha para a Coordenação da CLIFOR, quinzenalmente, os encaminhamentos recebidos;

III – a Coordenação da CLIFOR agenda e realiza entrevista para o preenchimento do programa de avaliação de saúde e deficiência, WHODAS, juntando, assim, uma nota ao encaminhamento;

IV – os pacientes são chamados, de acordo com o número de vagas, seguindo a classificação obtida pelo programa WHODAS.

### **DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES**

**Art. 28.** Cabe ao supervisor de estágio selecionar os pacientes para cada acadêmico, realizando o devido encaminhamento.

**Art. 29.** O acadêmico faz a avaliação, programa, qualifica, quantifica e realiza o tratamento fisioterápico indicado ao seu paciente, bem como a sua evolução após cada atendimento.

**Art. 30.** O paciente é informado sobre seu horário pela recepção da Clínica que, em acordo com o estagiário e supervisor de estágio, estabelece a agenda semanal.

**Parágrafo único.** Quando houver a indicação do recurso de hidroterapia, o paciente deve ter uma avaliação médica liberando-o para o procedimento.

**Art. 31.** O paciente que faltar a duas sessões de Fisioterapia consecutivas e/ou alternadas, sem apresentação de atestado médico, havendo lista de espera para atendimento, cederá seu horário para o próximo paciente da lista de espera.

**Art. 32.** Os atendimentos terão duração de 40 a 50 minutos, com intervalo de 5 a 10 minutos entre os atendimentos e serão marcados na hora cheia ou a cada 50 minutos, ficando a critério do supervisor de estágio definir e comunicar (no início do período letivo) os responsáveis pelo agendamento na secretaria da Clínica.



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004  
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

§ 1º A solicitação de agendamento do paciente deverá ser feita somente pelo supervisor, junto à recepção da Clínica.

§ 2º Qualquer solicitação de troca de horários de atendimento, solicitado pelos alunos, deverá ter o visto do respectivo supervisor.

§ 3º Todo o contato entre o estagiário e os pacientes, fora da clínica, deverá ser realizado somente por intermédio do responsável pela recepção da CLIFOR.

§ 4º O controle de frequência dos pacientes fica a cargo da recepção.

§ 5º No caso de alta ou interrupção dos atendimentos, a recepção deve ser imediatamente informada pelo supervisor, para que o horário seja liberado para outro paciente.

### DOS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E HIGIENE

**Art. 33.** A rotina de limpeza da Clínica deve ser organizada e supervisionada pelo(a) chefe de serviços gerais do UNIFOR-MG.

**Parágrafo único.** A limpeza e cuidados com a piscina é de responsabilidade do Coordenador do Departamento de Patrimônio, Almojarifado e Compras – DEPAC –, que designará um funcionário específico, que tenha recebido orientações sobre os procedimentos a serem desenvolvidos.

**Art. 34.** Fica a cargo da coordenadora dos Laboratórios do UNIFOR-MG, portanto da CLIFOR, a desinfecção (alto nível) dos artigos semicríticos, ou seja, aqueles que entram em contato com membrana mucosa ou pele não íntegra e dos artigos não críticos (artigos que normalmente entram em contato apenas com a pele íntegra - desinfecção baixo nível).

### DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

**Art. 35.** Não serão permitidos aos alunos estagiários na CLIFOR os seguintes procedimentos:

- I - o uso de telefone celular nas dependências da CLIFOR;
- II - a entrada na sala da coordenação da CLIFOR, sem permissão;
- III - a entrada de alimentos e bebidas nas dependências da CLIFOR, devendo ficar guardados na copa, destinada para esse fim;
- IV - a retirada de laudos/documentos/fichas de avaliação e evolução, das dependências da CLIFOR, ficando o aluno sujeito à advertência;
- V - a retirada de fichas de avaliação e/ou evolução da sala da coordenação, após o encerramento das atividades da Secretaria.





## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004  
RECREENCIAMENTO: Portaria MEC nº 517, de 09/05/2012

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

**Art. 36.** Materiais e/ou equipamentos necessários aos atendimentos na CLIFOR não podem ser retirados de outros laboratórios do curso de Fisioterapia, sem a prévia autorização da Coordenação do respectivo curso.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37.** No exercício de suas atividades, a responsabilidade por danos ao patrimônio da Clínica Escola de Saúde do UNIFOR-MG é dos estagiários, do supervisor de Estágio Supervisionado em expediente e do Coordenador da Clínica.

**Parágrafo único.** Os danos causados a algum equipamento ou material devem ser imediatamente comunicados à Coordenação da CLIFOR para que esta possa fazer os encaminhamentos necessários.

**Art. 38.** O computador e o telefone da recepção são para uso exclusivo das atividades administrativas dos funcionários do setor.

**Art. 39.** Os prontuários dos pacientes em atendimento, pelos estagiários, ficarão arquivados nos armários do setor administrativo, não devendo ser retirados da Clínica.

**Parágrafo único.** Supervisores, estagiários e demais membros envolvidos com o trabalho da CLIFOR deverão manter sigilo de fatos de que tenham conhecimento, em razão de sua atividade profissional.

**Art. 40.** A Clínica fornecerá todo o material de consumo para a realização adequada dos atendimentos. É de responsabilidade dos funcionários e/ou estagiários da secretaria verificar o estoque e solicitar à Coordenação dos Laboratórios a reposição de materiais, que procederá análise e encaminhamento ao DEPAC, em data estipulada por este setor.

**Art. 41.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Formiga, 26 de abril de 2017.

  
Prof. Marco Antonio de Sousa Leão  
Reitor